



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando a contratação direta de empresa especializada em Comunicação Visual para Fornecimento, com Instalação de Placas de Inauguração das Obras, atendendo as demandas estratégicas da gestão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O valor estimado atualizado da presente demanda é de R\$ 26.312,50 (vinte e seis mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos) conforme Pedido de Compra 2024/1910 na situação "validado"..

Por intermédio do Parecer Jurídico nº. 404/2024 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Ademais, em que pese a observância dos Ciclos do Projeto Compra Certa, estabelecidos na Portaria nº 3185/2023-GP, ratifico informação de que a demanda está incluída no 2º Ciclo.

Vale salientar que restou consignado que o demandante consultou o sistema GRP /THEMA, responsável pelo controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça e, por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação, deu continuidade à demanda.

Dessa forma, **ACOLHO** o parecer apresentado, observada a recomendação, de que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Ante o exposto, e conforme previsão autorizativa do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº. 011/2023 – SA, **AVOCO** o poder subdelegado por meio do art. 1º, I da mesma norma, ao passo que com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, **AUTORIZO**:

1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais

Belém, 13 de agosto de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

